



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 131/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0023341/2020-81

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 15662213 (SEI!)

Processo SLA: 1875/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Alceu Ferreira de Queiroz	CPF:	004.618.496-15
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Izabel matrícula 5.080	CPF:	004.618.496-15
MUNICÍPIO:	Santa Vitória	ZONA:	Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 46' 48.55" S LONG: 50° 16' 50.21" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não ha incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Ademar Maximiano da Silva Junior		5815241	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Millene Torres de Oliveira Técnica Ambiental	1.36.846-4		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Millene Torres de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 23/06/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15662407** e o código CRC **CDA5C53A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023341/2020-81

SEI nº 15662407

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) - SEI n° 15662213

O empreendimento Fazenda Santa Isabel matrícula: 5.080 exercendo suas atividades no município de Santa Vitória - MG. Em 21/05/2020 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental com número de processo administrativo 1875/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura conduzida numa área de 99,0 hectare destinado ao plantio rotacionado de milho e sorgo e bovinocultura de corte extensivo em uma área de 850,0 ha. As atividades mencionadas são conduzidas em 1.230,5930 hectares de área total, sendo 950,0 ha de área útil.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informado a apresentada de 6 cadastros de uso insignificante sendo 01 captação subterrâneas do tipo poço tubular e 05 captações em barramento. Todas as captações encontram-se devidamente regularizadas e válidas.

Como principais impactos inerentes a atividade agrossilvipastoril, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Quanto aos resíduos sólidos: todo lixo gerado e passível de ser encaminhado a coleta municipal é, dessa forma, coletado pelo município. Embalagens de defensivos agrícolas obedecem a política reversa e os resíduos oleosos bem como sobras de óleos são coletados por empresa especializada. Os efluentes líquidos gerados são: efluentes sanitários que são direcionados a fossas sépticas e sumidouros.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3159803-9189.3288.75CE.4609.AEAA.5476.CFBA.8492 (Fazenda Santa Isabel matrícula: 5.080) com área de reserva legal declarada de 246,9615 há atendendo, portanto, ao percentual de 20% preconizados pelo código florestal. No entanto, foi comprovada a adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo a área passível de recuperação florestal. Foi informado que a área de preservação permanente - APP encontra-se devidamente isolada por cercamento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento (Fazenda Santa Isabel matrícula: 5.080), para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura e bovinocultura de corte extensivo no município de Santa Vitória-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “(Fazenda Santa Isabel matrícula: 5.080)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “(Fazenda Santa Isabel matrícula: 5.080)”

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

- Incineração

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.